

Advogado agredido por policiais militares no CE serÃ; indenizado

A conduta desonrosa e abusiva de agentes pblicos gera o dever de indenizar. O entendimento é da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Ceará. O colegiado manteve decisão que condenou o estado a indenizar em R\$ 10 mil um advogado que foi agredido por policiais militares.

DivulgaÃ§Ã£o



Advogado foi chamado por cliente que estava sendo abordado e acabou agredido
DivulgaÃ§Ã£o

O caso ocorreu em maro de 2016, quando o autor da aÃo foi chamado por um cliente que estava sendo abordado por PMs. O advogado foi agredido com dois tapas no rosto, um empurrÃo, alé m de xingamentos, depois de se identificar como advogado.

Ele representou contra os policiais Jos Ribamar de Arajo e Alessandro de Arajo Monteiro, na Controladoria-Geral Disciplinar do Cear, por abuso de autoridade e constrangimento ilegal em concurso de pessoas

Os agentes foram considerados culpados e punidos pelas transgressões. Aps o processo administrativo, o advogado ingressou com pedido de indenizaÃo por danos morais.

"Tenho que foram efetivamente configurados os pressupostos do dever de indenizar, quais sejam, a conduta desonrosa e abusiva dos agentes pblicos, a violaÃo da dignidade do autor e o nexo de causalidade entre conduta e dano", afirma a decisÃo, que teve relatoria do juiz Andr Aguiar MagalhÃes.

O magistrado destacou em seu voto que o estado do Cear sequer contestou a ocorrncia das violaões, "tendo apenas recorrido para se insurgir a propsito da quantificaÃo do dano moral". No recurso, o estado solicitou que a condenaÃo fosse minorada para R\$ 2 mil. A turma, entretanto, manteve o valor fixado em primeiro grau.

O advogado **Carlos Carvalho** defendeu a vtima das agressões. "Acreditamos que tal decisÃo, confirmando a decisÃo de primeiro grau, surge como uma bandeira para que os advogados possam denunciar esse tipo de situaÃo. Muitos tm receio de retaliaões", disse à **ConJur**.

"Procedimento desproporcional"



O juízo originário considerou que houve procedimento desproporcional por parte dos policiais militares. Assim, disse, "é certo que incumbe ao estado, lato sensu, a recomposição dos danos imateriais, os quais se materializaram no padecimento suportado pelo autor em decorrência do sinistro".

O magistrado de primeira instância baseou sua decisão no artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal. De acordo com o dispositivo, as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes causarem a terceiros.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

0163871-40.2018.8.06.0001